



RICO TÁXI AÉREO LTDA.
AV. SANTOS DUMONT, 1916
(AEROPORTO INT. EDUARDO GOMES TPS II)
Bairro: Tarumã
Insc. no CNPJ: 04.614.277/0001-65
Insc. Estadual: 04.192.190-9
Insc. Municipal: 15.324-01
Fone: (92) 3652-1403 / 3652-1184 / 3652-1553
Fax: (92) 3652-1678 / 3652-1163
CEP: 69.041-000 - MANAUS - AM
Data de Emissão: 18 / 12 / 2017

0001669

NA FALTA DE
PAGAMENTO NO
VENCIMENTO SERÃO
COBRADOS JUROS
LEGAL MAIS
DESPESAS
BANCÁRIAS

FATURA	FATURA / DUPLICATA	DUPLICATA	VENCIMENTO
	VALOR R\$	Nº DE ORDEM	
001669/2017	R\$ 12.000,00	001669/2017	C/Apresent.

PARA USO DA
INSTITUIÇÃO
FINANCEIRA

Desconto de: Até:

Condições especiais

Nome do Sacado: ALFREDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Endereço: Travessa Turmalina nº 11 - Nossa Senhora das Graças
Município: Manaus Estado: Am
Praça de Pagto: Manaus
CNPJ nº: CPF: 057.278.004-30 Insc. Est. nº

VALOR POR EXTENSO -----Doze mil reais-----

Reconheço (emos) a exatidão desta FATURA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, na importância acima, que pagarei (emos) a RICO TÁXI AÉREO LTDA., ou a sua ordem na praça e vencimentos indicados.

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

VALOR

Referente a locação de 01 (Uma) aeronave tipo Bandeirante de prefixo PT-GJC, no trecho Manaus/Tefé/
Manaus, voo realizado no dia 10/12/2017..... R\$ 12.000,00

A importância acima devida deverá ser creditada na conta:

Banco Brasil S/A

Ag : 1856-2

C/C : 90.372-8

TOTAL

R\$ 12.000,00

DECLARAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEMEF, devidamente inscrita no CNPJ SOB O N.º 04.312.658/0001-90, neste ato representada por seu Subsecretário Municipal de Receita, infrafirmado, **DECLARA**, para os devidos fins de direito que, por força do veto ao item 3.01 da Lista Anexa à Lei Complementar nº 116/2003, c/c a Lei Municipal nº 714/2003, alterada pela Lei nº 1.008, de 10/07/2006, que excluíram da incidência do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, a Locação de bens móveis, a empresa **RICO TÁXI AÉREO LTDA**, CNPJ nº04.614.227/0001-65, Inscrição Municipal nº 15324-01, está desobrigada da emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, com relação a essa atividade.

Ressalta, no entanto, que as demais atividades que se encontram fora do alcance da imunidade acima mencionada continuam obrigadas ao cumprimento de todas as obrigações tributárias pertinentes, inclusive à emissão da NFS-e.

Manaus, 30 de novembro de 2011.


ANA LUZIA MAQUINE PASCARELI
Diretora do Departamento de Tributação